



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3360 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Autógrafo nº. 03/11, Projeto de Lei nº 6/11, Mensagem 02/11)

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. Lei nº	06/11
Folha	07
Visto	Ceib

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial e abono mensal aos servidores municipais e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas, à partir de 1º de fevereiro de 2.011, em 5,91% (cinco por cento e noventa e um décimos), as tabelas de referências salariais dos servidores municipais, efetivos e comissionados, ativos e inativos.

Art. 2º Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal nº 2.315 de 19 de fevereiro, à ser pago mensalmente aos servidores municipais, ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$ 851,56	R\$ 73,55
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R\$ 851,57 à R\$ 1.419,28	R\$ 61,29
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 1.419,28	R\$ 49,04

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de fevereiro de 2011.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
 Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.